

Termo Cessão de Uso

CESSÃO DE USO Nº 02/2026 - TRE/PB

Processo SEI nº 0001577-38.2026.6.15.8000

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O COLÉGIO VILA LTDA.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ**, nomeado pela Portaria nº 84/2026, de 11 de março de 2026, publicada no *DOU* de 12 de março de 2026, doravante designado **CEDENTE** e, de outro lado, o **COLÉGIO VILA LTDA**, CNPJ nº 43.718.059/0001-22, com endereço na Rua Antonio Targino Pessoa da Silveira, 579, e-mail: secretariasul@vilacolégio.com.br, telefone (83) 3508-7311, doravante designado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por **CONCEIÇÃO VERÔNICA DA SILVA**, CPF nº 467.XXX.854-XX, celebram o presente **Termo de Cessão de Uso**, em conformidade com a Resolução TSE nº 22.685/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cessão de Uso, a título de empréstimo, tem por objeto ceder, temporariamente, **50 (cinquenta) urnas eletrônicas**, modelo UE2013, sendo 34 (trinta e quatro) de seção e 16 (dezesesseis) de contingência, a serem utilizadas na **ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DE TURMA**, a realizar-se **no dia 19/03/2026, no horário das 08h às 17h**, nos Colégios Vila.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 – As urnas eletrônicas de seção descritas na cláusula primeira serão instaladas, para a recepção dos votos, nos locais de votação:

- a) Colégio Vila Sul: Rua Antônio Targino Pessoa da Silveira, 579 – Jardim Cidade Universitária;
- b) Colégio Vila Tambaú: Avenida Presidente Epitácio Pessoa – 4657 – Tambaú;

c) Colégio Vila Bessa: Rua Francisco Leocardio Ribeiro Coutinho, 180 Bessa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Caberá ao Cedente:

I – **Ceder 50 (cinquenta) urnas eletrônicas**, a título de empréstimo, sendo 34 (trinta e quatro) de seção e 16 (dezesesseis) de contingência, para o processo eleitoral em questão, nos moldes da CLÁUSULA PRIMEIRA;

II - Indicar servidores com conhecimento técnico sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, visando a acompanhar sua utilização durante todo o processo eleitoral;

III - Configurar o *software* parametrizador de eleições não oficiais - KitParam, adequando-o ao presente processo eleitoral, sendo que o controle do aplicativo ficará restrito aos servidores do cedente, devidamente credenciados, bem como proceder à geração de mídias e à carga das urnas eletrônicas;

IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade, através de servidores designados, as mídias contendo os programas, que somente poderão ser repassados a outro servidor devidamente designado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

V - Fazer a devida inspeção, através de técnicos devidamente habilitados, antes de as urnas serem instaladas e ao término do processo eleitoral, sendo que os eventuais custos decorrentes de reparos e reposição de componentes da urna eletrônica deverão, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2, I, deste instrumento, ser arcados pela Cessionária;

3.2 - Caberá à Cessionária:

I - Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes e extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente termo, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis;

II – Providenciar segurança para garantir a integridade física dos técnicos do Tribunal envolvidos na eleição, e dos equipamentos, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido com a urna eletrônica.

III - Credenciar, junto ao Cedente, pessoa responsável pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

IV – **Retirar**, na sede do Núcleo de Voto Informatizado de João Pessoa (NVI João Pessoa), localizado à Avenida Hilton Souto Maior, S/N, bairro José Américo, fones (083) 3512-1581 / 3512-1681, os equipamentos objeto do presente Termo de Cessão de Uso, no **dia 18 de março de 2026, no horário das 08h às 12h**;

V - **Devolver**, no **dia 20 de março de 2026, no horário das 08h às 12h**, no local descrito no subitem anterior, o material descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA;

VI - Dar efetividade à presente cessão, expedindo os atos pertinentes;

VII - Arcar com o transporte das urnas eletrônicas, que deverá ser realizado em veículo fechado e que acomode as urnas de forma adequada (posição horizontal da embalagem);

VIII - Providenciar a confecção de cédulas eleitorais na proporção de 5% (cinco por cento) do eleitorado apto, para, no caso de defeito insanável na urna eletrônica, continuar a votação com urna convencional (de lona);

IX - Providenciar, junto ao Cartório Eleitoral da circunscrição correspondente, urnas convencionais de lona na proporção de 5% (cinco por cento) do número de seções que funcionarão no pleito, para o caso de acontecer o descrito no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e dos conteúdos dos disquetes por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral;

4.2 - É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua utilização;

4.3 - A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidor credenciado pelo Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Caberá à Coordenadoria de Eleições – COESC, indicar o gestor e os fiscais do presente termo de Cessão de Uso, no âmbito da sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura **até o dia 20 de março de 2026**, encerrando-se com a efetiva entrega das urnas, nos moldes dispostos no subitem V do item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DA CESSÃO

7.1 - É facultado aos partícipes denunciar esta cessão de uso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que a tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes pactuantes do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - O presente termo encontra amparo legal na Resolução TSE nº 22.685, de 13/12/2007, bem como no Processo Administrativo nº 0001577-38.2026.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir questões desta cessão, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cessão de Uso lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e publicado no Diário Oficial da União.

João Pessoa, 13 de março de 2026.

**COLEGIO VILA LTDA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CONCEICAO VERONICA DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por colegio vila ltda registrado(a) civilmente como CONCEICAO VERONICA DA SILVA em 13/03/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ em 16/03/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2333141&crc=1EF14870, informando, caso não preenchido, o código verificador **2333141** e o código CRC **1EF14870**..